

São Paulo, 20 de setembro de 2021.
Ref.: Circ. 008/21 – DN

Cadastro do responsável técnico na CVM para auditoria de entidades não supervisionadas pela CVM – Sociedades de Grande Porte.

Alguns de nossos associados nos questionaram sobre a necessidade de obtenção do cadastro de responsável técnico na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de auditoria independente de demonstrações contábeis de empresas não supervisionadas pela CVM, ainda que, por lei ou opção normativa, se exija o registro da empresa de auditoria independente na CVM, como é o caso das sociedades de grande porte previsto na Lei 11.638/2007, objeto desta Circular.

Visando responder a esses questionamentos e melhor orientar nossos associados solicitamos a elaboração de um memorando por parte de nossos assessores jurídicos para que houvesse uma interpretação do assunto à luz da legislação e regulações vigentes.

No referido memorando nossa assessoria jurídica chega à conclusão de que **“embora o registro das firmas de auditoria independente na CVM possa ser necessário para que essas empresas exerçam as suas atividades em alguns setores não regulados por tal autarquia, nesses casos não é exigível o cadastro dos responsáveis técnicos de referidas firmas de auditoria na mesma CVM. A exigência desse cadastro incide apenas sobre os profissionais que exerçam suas atividades em entidades integrantes do mercado de valores mobiliários, que são supervisionadas pela CVM”**.

Tendo em vista que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é o órgão regulador responsável pelo registro, normatização e fiscalização das atividades dos profissionais da contabilidade, dentre estes aqueles que atuam na atividade de auditoria independente, solicitamos ao CFC que se manifestasse sobre o assunto para que pudéssemos orientar os nossos associados.

Nesse sentido transcrevemos abaixo a resposta recebida do CFC, por meio do Ofício n.º 820/2021 CFC-Direx:

“1 Reportamo-nos ao Ofício SEC 015/21 DN, encaminhado a este Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que trata de consulta sobre o registro de responsável técnico na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a realização de auditoria em entidades de grande porte.

2 Para contextualizar a questão, é importante mencionar que o Sistema CFC/CRCs possui dois tipos de registros que envolvem os auditores independentes: 1) Registro de Organização Contábil – no qual se incluem as organizações com finalidade de prestação de serviços de auditoria, ou firma de auditoria; e 2) Registro de Contador – no qual estão incluídos os contadores que também são auditores. Adicionalmente, o CFC também possui o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), que comporta duas categorias: de pessoas físicas e jurídicas.

3 Por sua vez, na CVM existem os cadastros de Auditor Independente Pessoa Física (AIPF) e de Auditor Independente Pessoa Jurídica (AIPJ).

4 Para ambos os reguladores, ou seja, para o CFC e para a CVM, as firmas de auditoria precisam ter seu(s) responsável(is) técnico(s) designado(s) para a emissão de relatórios de auditoria. No entanto, não há necessidade de serem designados os mesmos responsáveis técnicos no Sistema CFC/CRCs e na CVM.

5 É nesse aspecto que reside a questão, pois a Lei n.º 11.638/2007 prevê a “obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários” para as sociedades de grande porte. Nesse sentido, partilhamos do entendimento de que a Lei mencionada não trata, especificamente, da obrigatoriedade de registro dos responsáveis técnicos na CVM, mas, sim, da firma de auditoria. Diante disso, entendemos que um responsável técnico pode estar cadastrado no Sistema CFC/CRCs, mas não necessariamente deve estar cadastrado na CVM para assinar relatórios de auditoria sobre sociedades de grande porte não registradas na CVM, desde que a firma esteja registrada como AIPJ.

6 Outro ponto relevante que devemos destacar é que, mesmo tendo como base as orientações anteriores, deve-se respeitar, para cada empresa a ser auditada, a eventual existência de legislação contrária determinada por outras entidades reguladoras, a exemplo da Superintendência de Seguros Privados (Susep), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

7 Por fim, mas não menos importante, salientamos que o contador responsável pela auditoria deve estar devidamente registrado no CRC de sua jurisdição e legalmente habilitado para assinar relatórios pela firma, ficando obrigado também ao cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).”

Como podemos observar, na resposta do CFC, há o entendimento de que no caso da auditoria independente das sociedades de grande porte, prevista na Lei 11.638/2007, não existe a necessidade de que o responsável técnico pela auditoria esteja cadastrado na CVM, bastando unicamente o registro da empresa de auditoria na CVM. Não obstante, como destacado pelo CFC, eventuais outras situações deverão ser avaliadas à luz da legislação e regulação específica.

Atenciosamente,



Valdir Renato Coscodai

Presidente da Diretoria Nacional do Ibracon
Instituto dos Auditores Independentes do Brasil